



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre

**O COMITÊ PANAMERICANO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO
(COPIMAN)**

E

**O CONSELHO INTERNACIONAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE
MAQUINARIA
(ICML)**

19 de Outubro de 2004

ACORDO DE COOPERAÇÃO (ADC)

Entre

**O COMITÊ PANAMERICANO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO
(COPIMAN)**

E

**O CONSELHO INTERNACIONAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE MAQUINARIA
(ICML)**

A. PREÂMBULO

Este acordo entre o Comitê Panamericano de Engenharia de Manutenção (COPIMAN) e o Conselho Internacional para Lubrificação de Maquinaria (ICML) estabelece uma relação de cooperação em suas respectivas áreas de interesse dedicadas a promoção da artes, ciências e tecnologias de manutenção, confiabilidade e lubrificação de maquinaria.

O Acordo estabelece os princípios gerais sob quais ambos o Comitê e o Conselho se propoem a dar seguimento conforme cooperam no intercâmbio de informações e conhecimento em suas áreas de experiência e trabalham ativamente mediante ajuda mútua para amalgamar os dois organismos.

B. ATIVIDADES DOS MEMBROS

1. Participação e Reuniões

Os Membros de uma Organização disfarutarão do privilégio de poder atender e participar das conferências, programas de educação e reuniões gerais da outra Organização nas mesmas bases e pelo mesmo custo de registro que um membro da Organização anfitriã.

2. Publicações

Cada Organização aceita proporcionar a outra, grátis, uma cópia de suas publicações periódicas. Todas as publicações de uma Organização deverão estar disponíveis a todos os membros da outra Organização pelo mesmo custo de que aos seus membros.

3. Associação

Todos os indivíduos que são membros de uma Organização e que cumprem com os requerimentos de associação da outra Organização podem solicitar sua associação a esta Organização. Cada Organização deverá estender duas (2) associações grátis a outra Organização. Uma associação de cortesia será para um Oficial Executivo e a outra para um membro da Administração/Secretário.

4. Identificação

É a responsabilidade dos membros individuais tanto do Conselho como do Comitê utilizando os privilégios do Acordo, de proporcionar evidência adequada de sua associação ao Comitê/Conselho. Isto é especialmente importante para a participação nas reuniões e para a compra de publicações.

C. ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO

1. Observadores

A junta de diretores tanto do Conselho como do Comitê pode nomear um membro que pode ser convidado como observador naquelas reuniões da junta diretora da outra parte em que sejam discutidos assuntos de mútuo interesse.

2. Comunicações

Tanto o Comitê como o Conselho deverão proporcionar ao outro notificação das conferências, programas educacionais, datas e lugares de reuniões futuras, assim como notícias de mútuo interesse para a disseminação a seus próprios membros

Tanto o Comitê como o Conselho podem publicar artigos ou traduções de artigos aparecendo nas publicações da outra Organização sem necessidade de obter permissão específica, com o entendimento que aparecerá o crédito apropriado à fonte com os artigos e tomando as provisões necessárias para que os direitos dos autores sejam adequadamente protegidos.

3. Atividades Técnicas

Tanto o Comitê como o Conselho deverão encorajar seus segmentos técnicos a envolver os segmentos relacionados da outra parte em eventos tanto nacionais como internacionais, para o intercâmbio de informações técnicas.

4. Certificação

COPIMAN e ICML reconhecem a natureza recíproca dos Esquemas de Certificação de suas Organizações e as diferenças entre elas. Cada Organização proporcionará assistência, quando for apropriado em treinamento, conteúdo de cursos, exames e nos assuntos que sejam relacionados a certificações e reconhecimento internacional dos esquemas de ambas Organizações. COPIMAN e ICML, através deste ADC, aceitam entrar em uma relação mútua cooperativa para promover o programa de certificação do ICML aos praticantes em todo o mundo com o objetivo de dignificar a profissão de lubrificação. ICML reconhece os esforços de COPIMAN e sua importância na comunidade mundial de manutenção e confiabilidade e aceita promover COPIMAN em suas atividades e na medida de seus recursos.

5. Exibições

Tanto o Comitê como o Conselho deverão fazer disponíveis a outra parte um espaço grátis de exibição com o propósito de promover as atividades da outra parte. O tamanho e local da área de exibição será determinada pelo anfitrião, levando em consideração o evento em particular e os desejos do Conselho/Comitê convidado.

Todos os requerimentos de espaço deverão ser comunicados por escrito ao Oficial Executivo com três (3) meses de antecipação da data programada do evento

D. REVISÃO, CORREÇÃO E TERMOS

Os termos deste Acordo se renovarão automaticamente anualmente

Correções deste acordo podem ser propostas a qualquer momento, mas não serão válidas até que tenham sido aprovadas pela Junta Diretora das entidades tanto do Comitê como do Conselho.

Este Acordo pode ser terminado pela outra parte seis (6) meses depois de haver proporcionado uma notificação por escrito a outra Organização.

E. RATIFICAÇÃO

Qualquer proposta de protocolo de Acordo para estabelecer um Acordo, mesmo que assinada pelos Oficiais do Comitê Panamericano de Engenharia de Manutenção da União Panamericana de Associações de Engenheiros e o Conselho Internacional para Lubrificação de Maquinaria, não será válida até que tenha sido aprovada pelos Corpos Diretores do Comitê Panamericano de Engenharia de Manutenção e o Conselho Internacional para Lubrificação de Maquinaria.

**O COMITÊ PANAMERICANO DE
ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

**O CONSELHO INTERNACIONAL PARA
LUBRIFICAÇÃO DE MAQUINARIA**

.....
Santiago Sotuyo, Presidente, COPIMAN

.....
Suzy Jamieson, Diretora Executiva, ICML